



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES

Chamada Pública nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83
RETIFICAÇÃO Nº 001/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Marco, Belém-PA, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, designado pela Portaria nº 064/2023 de 27 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**, a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 01/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**

destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém no período letivo de 2023/2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 12/09/2023

Horário: 10h (Horário Local)

Local: Sala do Coordenação de Aquisições – Campus Belém (Prédio Administrativo, Altos)

E-mail: compras.belem@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamado Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos

matriculados no período letivo de 2023/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023/2024, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- Natureza da Despesa: 339032-03;
- Unidade Gestora: 26416/ 158529
- Programa de Trabalho: 169949;
- Fonte de Recursos: 113300000000
- Plano Interno: CFF53M9601N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar - se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. **No horário e local indicado no preâmbulo**, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

4.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual,

deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.3. Serão abertos primeiro os **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigida no edital terão **OS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA** abertos para o julgamento e classificação de acordo com o valor da proposta.

4.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a INTERESSADA que for habilitada e vencer na ordem de classificação disposta pelos incisos do parágrafo 2º do Art. 7 da Resolução nº 50/2012.

4.5. O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA DO ORIGINAL para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2. Pessoa Física	5.3. Pessoa Jurídica
5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;	5.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física	5.3.2- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Jurídica para associações e cooperativa ou Física para o agricultor;
5.2.3- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (Anexo III)	5.3.3- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União
	5.3.4- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou
	5.3.5- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no proposta de venda. (Anexo III)

6. DA PROPOSTA DE VENDA ENVELOPE Nº 02

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos IV e V** deste Edital. O mesmo está em conformidade com Modelo enunciado na **Resolução FNDE n.º 06/2020**;

6.2. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

6.2.1 O nome do (s) proponente (s)

6.2.2 CPF ou CNPJ;

6.2.3 Nº da DAP Física ou Jurídica;

6.2.4 Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida

6.2.5 Preços unitários idênticos aos definidos neste Edital

6.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **14 (quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, selecionará as propostas de acordo com os **CRITÉRIOS** descritos no **art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

7.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III. grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV. grupo de projetos do estado;

V. grupo de projetos do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e
- c) Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos*) e estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*).

❖ **Observação:** Caso a Entidade Executora - **EEx.** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **Itens 7.2 e 7.3**.

7.5. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;

7.6. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.2. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor (es) contemplados entregue amostras dos produtos ofertados, no Setor de Alimentação e Nutrição do IFPA – Campus Belém, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020;

9.2. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.

9.3. O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

9.4. Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o/ os itens desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

10. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O **QUANTITATIVO** dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (**Ordem de Fornecimento**) elaborada pela Seção de Alimentação Escolar - SAE do **IFPA – Campus Belém**, conforme demanda do cardápio;

10.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no **IFPA – Campus Belém**, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020, em até **05 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **SAE do IFPA – Campus Belém**, no turno da manhã (**08:00 às 11:00 horas**), preferencialmente todas as terças e quintas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor, respeitado o cronograma estabelecido no Termo de Referência, anexo I.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, o vencedor será convocado para assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O **Contrato** terá **VIGÊNCIA** de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

12.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

13. DA RESCISÃO

13.1. O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Belém** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**; e
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. PAGAMENTO

14.1. O **PAGAMENTO** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desta Chamada Pública;

15.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

15.3. As saladas e os sucos deverão estar em boa qualidade;

15.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

15.5. As folhas deverão se apresentar isentas de:

15.1.1. Substâncias terrosas;

15.1.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.1.3. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

15.1.4. Umidade externa anormal;

15.1.5. Odor e sabor estranhos;

15.1.6. Enfermidades;

15.1.7. Lesões que afetam a sua aparência e utilização.

15.6. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;

15.7. Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

15.8. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;

15.9. O IFPA – Campus Belém rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

16.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios no IFPA – Campus Belém prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de **Chamada Pública**, mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – Anexo VI**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em **03 (três) vias**, sendo a **1ª (primeira) via** do IFPA – Campus Belém; a **2ª**

(segunda) via do GRUPO FORMAL e a 3ª (terceira) via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural;

16.2. Compete ao IFPA – Campus Belém a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFPA – Campus Belém aplicará ao **GRUPO FORMAL/INFORMAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL/PRODUTOR INDIVIDUAL** contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) Multa de 0,2% por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de **05 (cinco) dias** da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato. É vedado acumular **02 (duas)** ou **mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Seção de Alimentação Escolar - SAE do IFPA – Campus Belém. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 - JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

c) Multa de 5% aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 - JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

d) Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** e no Contrato quando:

- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- Não mantiver a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. O IFPA – Campus Belém, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (*executores internos*) designados para este fim; e
- Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo interposição de recursos, a **Comissão de Contratação do IFPA – Campus Belém**, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo. Será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA – Campus Belém**;

20.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão de Contratação e Direção Geral do **IFPA – Campus Belém**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida nos seguintes locais:

- I. site: www.belém.ifpa.edu.br ; e
- II. Coordenação de Aquisições do **IFPA – Campus Belém**, localizada no prédio administrativo do próprio Campus, Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020.

22.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação SANEITÁRIA (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

22.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEx., e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEx;
- II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = n^{\circ} AF (DAP-J) \times R\$ 40.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser Contratado

AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

22.4. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares
(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

ANEXO VI – Modelo De Projeto de Venda Para Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

ANEXO VII – Termo de Recebimento De Produtos Da Agricultura Familiar

Belém-PA, 18 de agosto de 2023

HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral do Campus Belém/IFPA

Portaria nº 3711/2023 - GAB-Reitoria/IFPA,

DOU 04/08/2023, Seção 2, fl. 20.

Ordenador de Despesas do Campus Belém/IFPA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF nº **000.000.000-00**, DAP nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

_____, ____/____/____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº **00.000.000/0000-00** e DAP Jurídica nº _____. **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

_____, ____/____/____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.008760/2022-16

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
1. Nome:			2. CPF		
3. Endereço:	4. Município/UF		5. CEP:		
6. Nº DAP	7. Fone		8. E-mail		
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o Art. 32 da Resolução nº 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , por DAP Familiar /ano/entidade executora.					
Produto	Unid.	Quant.	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Valor Unitário	Valor Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
3. Endereço				5. DDD/Fone	
4. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
8. Local e data:		9. Assinatura do Fornecedor Individual		10. CPF:	

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES
(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:	4. Município/UF		5. CEP:		
6. E-mail:			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mal/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da C/C
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total

						Agricultor
						Total Agricultor
						Total do Projeto
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo CPF:			Fone:		
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo			E-mail:		
				Assinatura		

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VI

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES
PRODUTIVAS**
(Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município/UF		5. CEP:	
6. E-mail:				7. Fone	
8. Nº da DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência
					6. Nº da C/C
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
					Total do Projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data	Ass. do Representante do Grupo Formal CPF:			Fone:		
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo			E-mail:		
				Assinatura		

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, representada por (nome do representante legal), recebeu em **00** de **mês** de 2022 ou durante o período de **00** de **mês** de 2022 a **00** de **mês** de 2022 do(s) fornecedor(es):

- 1) _____, CNPJ/CPF nº _____
2) _____, CNPJ/CPF nº _____

Os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos Válidos

8 – Neste Termo, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ 00.000,00** *(Valor por extenso)*.

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Setor de Alimentação e Nutrição do **IFPA – Campus Belém**.

Belém, **00** de **mês** de 2023

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

Entidade Articuladora

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA), E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém “IFPA – Campus Belém”, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0003-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. xxxxxx, nomeado através da Portaria xx/xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede: (*endereço completo*), CEP: **00000-000**, na cidade de (*nome da Cidade*), inscrita no CNPJ sob n.º **00.000.000/0000-00**, (*para grupo formal*), CPF nº **000.000.000-00**, (*para grupos informais e/ou fornecedores individuais*), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** (*Dispensa de Licitação registrada sob o nº xx/2023*) resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **00.000,00 (Valor por extenso)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI do Edital**) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

ITEM	Produto	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do art. 60, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do **CONTRATANTE** “IFPA – Campus Belém”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Contrato terá **VIGÊNCIA** de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Belém - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, **00 de mês** de 2023.

Diretor Geral do IFPA – Campus Belém

Contratado
(Fornecedor Individual ou
Grupo Informal)(Grupo
Formal)

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____
2. _____